## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 03 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: Estabelece procedimentos e critérios para o trabalho da Comissão de Verificação de Renda no âmbito do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFF por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e Edital Complementar (THE Arquitetura), com vistas ao ingresso no ano letivo de 2020.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

## CONSIDERANDO:

- a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico de nível médio;
- o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 2012;
- a Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino que trata no artigo 7º dos procedimentos para a apuração da renda familiar bruta mensal e no artigo 8º da apuração e comprovação da renda familiar bruta *per capita* mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo por meio de avaliação socioeconômica;
- a Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, que altera a Portaria MEC nº 18/2012;
- a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SiSU):
- o entendimento de que as Políticas de Ações Afirmativas são práticas **temporárias** promovidas pelo Estado para garantir a **reparação** social e econômica de grupos populacionais que têm historicamente sido **excluídos** dos **direitos** concedidos a apenas parte da população, cumprindo com preceitos constitucionais em reduzir as desigualdades sociais e regionais, promovendo a justiça social e fortalecendo o regime democrático;

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO ANO LIV – N.° 33 20/01/2020 SEÇÃO I PÁG. 025

- que as políticas de ação afirmativa para acesso ao ensino público superior, estabelecidas pela Lei 12.711, de

2012 – Lei de Cotas, portanto, pretendem corrigir desigualdades econômicas (estudantes que realizaram todo

o ensino médio em escolas públicas), étnico-raciais (populações negra e indígena) e de inclusão (pessoas

com deficiência);

- a necessidade de atualizar procedimentos de verificação de renda (socioeconômica), visando ao

aperfeiçoamento do atendimento de candidatos e a segurança institucional.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para o trabalho da Comissão de Verificação de Renda no

âmbito do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFF por meio do Sistema de Seleção

Unificada (SiSU) e Edital Complementar (THE Arquitetura), com vistas ao ingresso no ano letivo de 2020.

Art. 2º Os procedimentos e critérios estabelecidos por esta Instrução serão aplicados durante as etapas

previstas para o processo seletivo SiSU e Edital Complementar (THE Arquitetura) na UFF, às vagas

reservadas aos candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, em

decorrência da aplicação da Lei 12.711/2012 - Lei de Cotas.

Parágrafo único - Os Editais e/ou Comunicados Oficiais do processo seletivo fixarão data, horário e local

em que ocorrerão as etapas do processo de aferição de renda familiar bruta mensal per capita.

Art. 3º A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário

mínimo tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em

procedimento de avaliação socioeconômica conforme estabelecido na Portaria Normativa nº 18, de 11 de

outubro de 2012.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato a entrega da documentação, incluindo os documentos

complementares, que venham a ser solicitados.

§2º A Comissão de Verificação de Renda poderá utilizar outros instrumentos técnicos necessários para o

processo seletivo.

Art. 4º O processo de verificação de renda familiar bruta per capita mensal será conduzido por Comissão

designada pelo Pró-Reitor de Graduação especificamente para este fim.

- § 1º A Comissão de Verificação de Renda será composta por assistentes sociais com registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social.
- § 2º A Comissão de Verificação de Renda realizará a apuração e comprovação da renda familiar bruta per capita mensal através da análise documental, emitindo parecer final acerca da condição do candidato com direito a ocupação de vagas reservadas para tal.
- § 3º A Comissão Recursal será composta por três integrantes distintos da Comissão de Renda que avaliou o candidato.
- Art. 5º A renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:
- I calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino;
- II calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados conforme o inciso I do art. 5°;
- III divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante conforme descrito na declaração de renda familiar bruta mensal.
- Art. 6º Para os cálculos previstos no art. 5º serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- Art. 7º Serão excluídos dos cálculos previstos no art. 5º os valores percebidos a título de:
- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.
- Art. 8º O cronograma das etapas previstas, resultados e demais informações constarão no Edital e/ou Comunicado Oficial disponível na página do Processo Seletivo UFF/SISU, hospedada na página da COSEAC (http://www.coseac.uff.br/), devendo o candidato observá-los e cumpri-los, sob pena de eliminação do processo seletivo e perda da vaga.

- Art. 9º Os casos omissos nesta Instrução serão resolvidos pela Coordenação da Comissão de Verificação de Renda e/ou pela Pró Reitoria de Graduação - PROGRAD.
- Art. 10 A presente Instrução entrará em vigor na data de sua assinatura.

19 de fevereiro de 2020

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA Pró-Reitora de Graduação ######